



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
CORREGEDOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 19-62.2017.6.21.0116

Procedência: BUTIÁ-RS (116ª ZONA ELEITORAL – BUTIÁ)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE BUTIÁ-RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.**

1. Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Butiá/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 01/2017, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-05), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 16, de 06/12/2016, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 01/2017.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 019/2017 (fls. 04-05) convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 3.690 (três mil seiscentos e noventa) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 82). Houve parecer do Ministério Público Eleitoral (fl. 163-164) manifestando-se pela prorrogação do prazo para a revisão, haja vista o elevado número de eleitores que não compareceu (representando 22,14% da totalidade do colégio eleitoral).

O MM. Juízo da 116ª ZE proferiu sentença (fl. 165-167), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 170-171).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 173), com a abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 175).

2. Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Butiá/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 3.690 (três mil seiscentos e noventa) eleitores, considerando revisadas todas as demais inscrições.

3. Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Butiá/RS.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2018.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO